



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Contrato

Aquisição da prestação de serviços de vigilância e segurança humana nas instalações do SEF (contrato n.º 31)

Contrato Securitas C104318

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº 1 – Torre 2, 2734-506 Barcarena, NIPC n.º 600 015 955, representado pelo Senhor Diretor Nacional, Fernando Parreiral Pinheiro da Silva, por delegação de competência do Ministro da Administração Interna, por despacho datado de 24/05/2022.

E

Como Segundo Outorgante, a sociedade Securitas – Serviços e Tecnologia e Segurança, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede sita, na Rua Rodrigues Lobo n.º 2 – Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha, NIPC n.º 500 243 719, representada por Senhor Rui Jorge da Silva Araújo, na qualidade de Administrador-Delegado, com os necessários poderes para o ato.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância e segurança humana nas instalações constantes do Anexo I, de acordo com o nível de serviço neles indicado.
2. Os serviços de vigilância e segurança humana objeto do contrato a celebrar incluem as seguintes tarefas:
 - i. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- ii. Realizar o controlo de acessos às instalações com equipamentos de Raio-X devidamente certificados;
- iii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo contraente público;
- iv. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes;
- v. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- vi. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- vii. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- viii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio adequados;
- ix. Proceder aos cortes de energia elétrica, água e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- x. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio;
- xi. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xii. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
- xiii. Realizar a abertura e encerramento das instalações, se for caso disso;
- xiv. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do contraente público;
- xv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.

Cláusula 2.ª

Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante é o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª**Local de prestação dos serviços**

Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nas instalações do SEF, de acordo com locais mencionados no Anexo I ao contrato.

Cláusula 5.ª**Prazo de execução**

1. O contrato inicia a sua vigência de 1 junho até 31 de julho de 2022, ou até perfazer o valor global da cláusula seis do presente contrato.
2. O contrato pode cessar a todo o tempo, por qualquer dos outorgantes, com aviso prévio de 30 (tinta) dias e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 6.ª**Preço contratual**

1. O valor global do contrato para a prestação dos serviços mencionados na cláusula 1.ª, é no valor global de € 475.345,70€ (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, divididos da seguinte forma:
 - a. Dois meses (junho a julho): € 471.196,88 (quatrocentos e setenta e um mil cento e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- b. Bolsa de serviços complementares: € 4.148,82 (quatro mil cento e quarenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços respeitando as necessidades do Primeiro Outorgante e conforme o estabelecido na Cláusula primeira do presente contrato;
 - b. Garantir a colocação de pessoal afeto ao serviço, em conformidade com os horários contratados;
 - c. Garantir a substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do Primeiro Outorgante, no período máximo de 1 hora, após a comunicação;
 - d. Não proceder a substituições de pessoal sem prévia autorização do Primeiro Outorgante, salvo em casos de emergência.
- 2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.
- 3. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do respetivo pessoal.
- 4. O Segundo Outorgante é responsável por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante ou aos destinatários dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado

o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.

2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 9.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato, ao Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada por este e aceite pelo primeiro, acrescido do valor do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Segundo Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas no Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês quanto aos serviços prestados nesse mesmo mês.
3. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, a indicar pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo, a descrição do serviço contratado, o valor devido pela prestação do serviço e o mês a que diz respeito.
4. Em caso de discordância no que respeita aos números anteriores desta cláusula, será comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, apresentando as razões da discórdia podendo haver lugar à devolução dos documentos em causa.
5. Desde que devidamente emitida e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado através de transferência bancária.

6. O não cumprimento do prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 da presente cláusula confere ao prestador de serviços o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326º do CCP.

Cláusula 11.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e oitava do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até aos seguintes valores:

- a) 100€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. b) do n.º 1 da cláusula 7.ª, à qual acresce uma sanção adicional, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = h * HH * 2,$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- b) 200€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. c) do n.º 1 da cláusula 7.ª, à qual acresce uma sanção adicional, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = h * HH * 2,$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- c) 500€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. d) do n.º 1 da cláusula 7.ª.

2. As penalidades referidas no número anterior não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo Primeiro Outorgante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.

5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija.

Cláusula 12.ª
Força maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe são incumbidas, designadamente, no caso de atraso no cumprimento das obrigações num período de superior a 2 dias consecutivos ou 5 interpolados.
2. O direito de resolução referido no número anterior poderá exercer-se através de carta a enviar ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª**Gestor do contrato**

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pelo gestor de contrato Inspetor Luís Pinheiro do Núcleo de Logística.

Cláusula 19.ª**Caução e liberação**

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do CCP, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de € 23.767,29€ (vinte e três mil setecentos e sessenta e sete euros e vinte e nove cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual através da apresentação de uma garantia bancária com o n.º. N00420607, emitida pela instituição bancária Novo Banco, SA, em 01/06/2022, cujo título comprovativo fica junto ao contrato.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento

definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na Lei ou no contrato.

3. A caução é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20ª.

Serviços complementares

1. A necessidade da existência de serviços complementares, advêm da situação que resultem de circunstâncias não previstas, pelo que, o Primeiro Outorgante pode ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante, desde que:
 - a) Não possam ser técnicas ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
 - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 /prct. do preço contratual; e
 - c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo artigo, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto.
2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, ou que Primeiro Outorgante não pudesse ter previsto, pode ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante, desde que:
 - a) Não possam ser técnicas ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; e
 - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 50/prct. do preço contratual.

Aos serviços complementares é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 380.º a 381.º.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.ª
Disposições finais

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho, de 30/05/2022, pelo Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Fernando Parreiral Pinheiro da Silva, por delegação de competência do Ministro da Administração Interna, por despacho datado de 24/05/2022.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de 30/05/2022, pelo Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Fernando Parreiral Pinheiro da Silva, por delegação de competência do Ministro da Administração Interna, por despacho datado de 24/05/2022.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sob a rubrica de classificação económica D.02.02.18.00.00, com o cabimento n.º 9442200840, compromisso n.º 9452201181.
4. Este contrato celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes, depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
ANEXO I

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Gol, n.º 1, 2734-506 Barcarena - SEF	DN	2	8h00 - 20h00	TDU - Todos os dias úteis	-	5 137,24 €	- €	5 137,24 €
		2	24h	TDA - Todos os dias do ano	-	16 309,33 €	- €	16 309,33 €
		1	8h00 - 20h00	Vigilante Chefe TDU - Todos os dias úteis	-	2 817,89 €	- €	2 817,89 €
PASSOS MANUEL, Serviços Centrais - Rua Passos Manuel N.º 40 1169-089 Lisboa	DN	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	-	8 154,67 €	- €	8 154,67 €
		1	09h30 - 17h30	Todos os dias úteis	-	1 712,42 €	- €	1 712,42 €
Martens Ferrão, Serviços Centrais - Rua Martens Ferrão n.º 11, Lisboa	DN	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	-	8 154,67 €	- €	8 154,67 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Direção Regional do Centro - Rua Venâncio Rodrigues, 25 a 31 3000-409 Coimbra	DRC	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	Sim	8 154,67 €	20,40 €	8 175,07 €
Delegação Regional de Aveiro - Rua Batalhão Caçadores Dez n.º 75 3810-064 Aveiro	DRC	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
Delegação Regional de Castelo Branco - Rua Prof. Dr. Faria de Vasconcelos Lote. 6 r/c 6000-266 Castelo Branco	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 876,21 €	20,40 €	1 896,61 €
Delegação Regional da Figueira da Foz - Doc. de Recreio 3080-016 Figueira da Foz	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 876,21 €	20,40 €	1 896,61 €
Delegação Regional da Guarda - Rua Faiva Couceiro n.º 22 6300-593 Guarda	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 883,65 €	20,40 €	1 904,05 €
Delegação Regional de Leiria - Largo Manuel Arriaga n.º 3 2400-177 Leiria	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	-	1 883,65 €	- €	1 883,65 €
Delegação Regional de Viseu - Av. Alberto Sampaio n.º 92 1.º e 96 3510-027 Viseu	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 876,21 €	20,40 €	1 896,61 €
Posto Atendimento de Viseu - Av. Alberto Sampaio n.º 17 - 3510-027 Viseu	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	-	1 876,21 €	- €	1 876,21 €
PF 207 Porto de Aveiro - Terminal Norte do Porto de Aveiro - Edif. 11 Sala 3, Porto de Barra 3830-565 Cafanã da	DRC	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
PF 220 Porto da Nazaré - Rua do Porto de Abrigo, Torre de Controlo 2450-074 Nazaré	DRC	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
CCPA Vilar Formoso - Largo da Fronteira 6355-272 Vilar Formoso	DRC	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
Delegação Regional de Espinho - Rua 32 n.º 834 4500-309 Espinho	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 876,21 €	20,40 €	1 896,61 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF 217 Porto e Marina de Olhão - Faro - Estrada do Cais Comercial - 8000-502 Faro	FARO	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Delegação Regional de Setúbal - Avenida Luísa Tody N.º 36, 38A, 40 2900-450 Setúbal	DRLVTA	1	07H45 às 20H15	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 665,08 €	20,40 €	2 685,48 €
Posto de Atendimento de Alverca, Praceta Estanislau Raimundo Nogueira N.º 1 e 2 - 2615-075 Alverca do Ribatejo	DRLVTA	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 876,21 €	20,40 €	1 896,61 €
Delegação Regional de Cascais - Rua da Misericórdia, n.º 1 2750-000 Cascais	DRLVTA	1	08H00 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 140,52 €	20,40 €	2 160,92 €
Direção Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo (1 VIG - Avenida António Augusto de Aguiar N.º 20 1069-119 Lisboa e 1 VIG - Rua S. Sebastião da Pedreira)	DRLVTA	2	08H00 às 20H15	TDU - Todos os dias úteis	Sim	5 244,27 €	20,40 €	5 264,67 €
Fiscalização - Alameda Salgueiro Maia, n.º 13, Santo António dos Cavaleiros (Flamenga)	DRLVTA	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	Sim	8 154,67 €	20,40 €	8 175,07 €
Delegação Regional de Cascais - Rua da Bela Vista, 84 2750-000 Cascais	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
Delegação Regional de Cascais - Marina de Cascais	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
Delegação Regional de Portalegre - Av. Sto. António n.º 12 7300-074 Portalegre	DRLVTA	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 712,42 €	20,40 €	1 732,82 €
PF 203 Porto Setúbal - Cais das Fontainhas 2910-081 Setúbal	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
PF 218 Peniche - Porto de Pesca de Peniche, Edif. da Lota 3.º Piso 2520-630 Peniche	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
Delegação Regional de Santarém - Edifício do Governo Civil 2000-118 Santarém	DRLVTA	1	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 558,47 €	20,40 €	2 578,87 €
Delegação Regional de Beja - Ed. do ex. Governo Civil, Rua D. Nuno A Pereira	DRLVTA	1	09H00 às 13H00 14H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 492,44 €	20,40 €	1 512,84 €
Delegação Regional de Évora - Av. Lino de Carvalho, n.º 7 e 7-A, 7005-467 Évora	DRLVTA	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	-	1 705,64 €	- €	1 705,64 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Delegação Regional de Portimão, Quinta do Morais, Lote 11-A 8500-774 Portimão (feriado municipal 11 de dezembro)	DRA	1	08H30 às 18H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 140,52 €	20,40 €	2 160,92 €
Direção Regional do Algarve, Rua Luis de Camões, Faro	DRA	1	08H30 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 025,45 €	20,40 €	2 045,85 €
Delegação Regional de Albufeira - Urb. Quinta da Bela Vista Lote A-10 Correia, 8200-152 Albufeira	DRA	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 918,85 €	20,40 €	1 939,25 €
Delegação Regional de Tavira - Rua Dr. Augusto Carlos Palma n.º 13, 8800-345 Tavira	DRA	1	08H30 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 025,45 €	20,40 €	2 045,85 €
CCPA de Vila Real de Sto. António - A22 Praça da Fronteira Km 131 Apart. 132 8950 Castro Marim	DRA	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Direção Regional da Madeira, Rua Nova da Rochinha N.º 1-B 9054-519 Funchal	DRM	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 920,00 €	20,40 €	1 940,40 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Direção Regional do Norte, Rua de Barão de Forrester, n.º. 978, Porto	DRN	1	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 558,47 €	20,40 €	2 578,87
		1	20H00 às 24H00	(6.ª Feiras e vésperas de feriado) TDU - Todos os dias úteis		225,43 €		225,43
Direção Regional do Norte, Rua de Barão de Forrester, n.º. 978, Porto	DRN	1	24 Horas	Sábados, Domingos e Feriados TDA - Todos os dias do ano	Sim	2 657,82 €	20,40 €	2 678,22
		1	00H00 às 08H00	2.ª Feiras e dias úteis subsequentes aos feriados TDA - Todos os dias do ano		450,86 €		450,86
Delegação Regional de Braga - Rua Mário Valença n.º 66 Nogueira 4715-206 Braga	DRN	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40
Delegação Regional de Bragança - Edif. do Governo Civil Largo de São João 5301-864 Bragança	DRN	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40
Delegação Regional de Viana do Castelo - Rua José Espregueira n.º 147 4900-459 Viana do Castelo	DRN	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40
Delegação Regional de Vila Real - Edif. do Governo Civil, Larg. Conde de Amarante 5000-529 Vila Real	DRN	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40
PF 202 - Porto de Leixões Edif. Clube de Vela - Av. da Liberdade 4451-851 Leça da Palmeira	DRN	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40
PF 204 Viana do Castelo - Cais Comercial do Cabedelo 4900-056 Darque - Viana do Castelo	DRN	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40
PF 222 Póvoa do Varzim - Edif. da Marina da Póvoa do Varzim, Molhe Sul 4490-670 Vila Conde	DRN	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO (critérios materiais) N.º 76/DCGA/NC/2022
Aquisição de serviços de vigilância humana

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Delegação de Angra do Heroísmo - Alto das Covas, Sé, Apartado 104, 9702-220 Angra do Heroísmo	DRAç	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 705,64 €	20,40 €	1 726,04 €
Direção Regional dos Açores - Rua Marquês da Praia e Monforte n.º 10 Apart. 259 9500-089 Ponta Delgada	DRAç	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €
Delegação Regional da Horta - Rua S. João n.º 46 9900-129 Horta	DRAç	-	-	-	Sim	- €	20,40 €	20,40 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF001 - Aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa	EECIT_AE LISBOA	4	24 Horas	(1 obrigat fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	32 618,66 €	20,40 €	32 639,06 €
		1	08H00 às 21H00	2ª a 6ª, incluindo feriados	-	2 930,39 €	- €	2 930,39 €
		1	16H00 às 18H00	2ª a 6ª, incluindo feriados	-	450,83 €	- €	450,83 €
		1	09H00 às 16H00	Sábados, incluindo feriados	-	316,01 €	- €	316,01 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Unidade Habitacional de Santo António, Rua Barão de Forrester N.º.816 4050-192 Porto	EECIT_UHSA	3	24 Horas	(1 obrig fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	24 464,00 €	20,40 €	24 484,40 €
		1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano		8 154,67 €		8 154,67 €
		3	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	-	24 464,00 €	- €	24 464,00 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF002 - Aeroporto de Faro, Aeroporto de Faro 8001- 701 Faro	EECIT_AE FARO	2	24 Horas	(1 obrig fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	16 309,33 €	20,40 €	16 329,73 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF003 - Aeroporto Francisco Sá Carneiro, Aeroporto do Porto, Pedras Rubras 4470-995 Maia	EECIT_AE PORTO	2	24 Horas	(1 obrig fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	16 309,33 €	20,40 €	16 329,73 €

Serviços Complementares

VALOR HORA				
Período		Dias Úteis	Sáb/Dom	Feriados
Diurno		17,55 €	17,55 €	35,23 €
06H	21H	dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos	dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos	trinta e cinco euros e vinte e três cêntimos
Noturno		21,97 €	21,97 €	39,59 €
21H	06H	vinte e um euros e noventa e sete cêntimos	vinte e um euros e noventa e sete cêntimos	trinta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos